

### DECRETO Nº 12.798, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 24 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA** 

Prefeito Municipal

MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal Interino de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



## ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1º Ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, cabe, além das atribuições que lhe foram legalmente acometidas, desempenhar atribuições que possuam pertinência temática com os objetivos do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.
- § 1º Os membros titulares do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador serão designados em portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará igualmente os respectivos suplentes de cada membro titular.
- § 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da sua designação, podendo ser reconduzidos.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem a seguinte estrutura:

I – plenário;

II - presidência; e

III – subcomissões.

- Art. 3º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, constituindo-se do total de seus membros titulares regularmente designados, reunidos em local, forma e quórum para apresentação e deliberação dos assuntos de competência do comitê.
- § 1º As deliberações do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador serão tomadas em reuniões, todas com pauta previamente definida e convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 1 (um) dia.
- § 2º As deliberações do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, dependem cumulativamente:
- I da presença, em reunião, da maioria absoluta de seus membros, titulares ou suplentes em substituição aos titulares; e
- II da manifestação, quanto à aprovação ou à rejeição do assunto apreciado,
  da maioria simples dos membros presentes à reunião.
- Art. 4º O Presidente é o representante do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, interna e externamente, e também é o regulador de seus



trabalhos e o fiscal de sua ordem, conforme dispõe este Regimento Interno, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I dar seguimento às solicitações de informações, de tomadas de providências e quaisquer outras medidas externas ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador que tenham sido por este deliberadas;
- II expedir ofícios e assinar correspondências de intercomunicação com autoridades e entidades públicas ou privadas;
- III fazer publicar os seus atos, bem como os resultados das deliberações do
  Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- IV convocar, com antecedência mínima de 1 (um) dia, os membros titulares e suplentes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador para as suas reuniões, bem como divulgar as suas respectivas pautas;
- V reconhecer, de ofício ou por provocação, a ausência de membro do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, conferindo a voz e voto ao respectivo suplente;
- VI conhecer de alegação de impedimento de membro do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- VII presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- VIII votar exclusivamente nos casos em que ocorrer empate nas deliberações; e
- IX anunciar cada item da pauta que será deliberado, abrindo, em única e prévia oportunidade, as inscrições para que os membros interessados em discuti-lo.
- § 1º As convocações de reuniões do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverão:
- I ser feitas pessoalmente ou por meio digital, inclusive por e-mail ou aplicativos de celular, a cada um dos seus membros titulares e suplentes; e
- II ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Trabalho,
  Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- § 2º O Presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador convocará as reuniões do Comitê:
  - I de ofício; ou
- II mediante a provocação de no mínimo 4 (quatro) membros do Comitê, titulares ou suplentes.
- § 3º De toda e qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 4º Não comparecendo à reunião o Presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, os membros presentes elegerão um Presidente "ad hoc" para a respectiva reunião, preferencialmente oriundo do Poder Executivo.



Art. 5º A fim de conferir eficiência ao funcionamento do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, poderão ser constituídos subcomitês para apreciar assuntos previamente definidos pelo Plenário do Comitê.

- § 1º Os subcomitês terão atribuições para exclusivamente apreciar e deliberar os assuntos que lhe tenham sido estrita e expressamente delegados pelo Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.
- § 2º No exercício de suas atribuições, os subcomitês poderão valer-se de todas as faculdades e estruturas disponibilizadas ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, devendo a convocação de suas reuniões, bem como as suas deliberações, seguir os mesmos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.
  - § 3º É vedada a constituição de subcomissões:
- I visando a delegar, expressa ou implicitamente, a totalidade das atribuições do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e
  - II para deliberar acerca de modificações deste Regimento Interno.
- $\S$  4º De toda e qualquer decisão das subcomissões caberá recurso ao Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

#### CAPÍTULO III

### DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 6º As deliberações pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador serão tomadas, conforme o caso, observando-se:
  - I as disposições deste Regimento Interno; e
- II os parâmetros, diretrizes e itens constantes do instrumento convocatório de propostas ou de projetos.
- Art. 7º Cada membro do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador terá direito a voz e voto na deliberação de cada item da pauta da reunião do Comitê, observado o disposto no inciso V do "caput" do art. 5º deste Regimento Interno.
- § 1º Compete ao Presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador indicar, previamente ao início dos debates de cada item da pauta, o tempo que os membros do Comitê terão à disposição para debater e votar.
- § 2º O Presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderá fixar o tempo de debate e de votação de cada membro em conformidade com:
  - I cada item a ser avaliado ou julgado pelo Comitê;
  - II um conjunto de itens a ser avaliado ou julgado pelo Comitê; ou
- III cada uma das propostas ou projetos apresentados para o respectivo instrumento convocatório.



- Art. 8º Terminados os debates e proferidos os votos de todos os membros do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, o Presidente declarará o resultado da deliberação de cada item da pauta, devendo expor, conforme o caso:
  - I a aprovação ou a rejeição do item; e
- II os resultados finais das avaliações e julgamentos a cargo do Comitê, especificando as suas respectivas pontuações ou ordens de classificação, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese em que a deliberação de um item não alcance o quórum de maioria absoluta dos membros presentes, quanto à sua aprovação ou rejeição, o Presidente declarará o item prejudicado, podendo sofrer nova deliberação em reunião futura.

- Art. 9º Ao final de cada reunião do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, deverá ser elaborada ata resumida da respectiva reunião contendo, no mínimo:
  - I os membros, titulares e suplentes, que estiveram presentes;
- II a eventual substituição de membro titular por suplente, em razão de sua ausência ou impedimento;
  - III para cada item que foi apreciado:
- a) o membro que fez uso da palavra, devendo constar, de forma resumida, os tópicos expostos;
  - b) a forma pela qual cada membro votou no item;
  - c) o resultado final da deliberação do item;
  - IV eventuais abstenções de votação de cada membro; e
  - V outras ocorrências relevantes da reunião.
- Art. 10. Sem prejuízo da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, todos os resultados das deliberações do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverão ser publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- § 1º A publicação dos resultados das deliberações no órgão de imprensa oficial do Município poderá se dar na forma de extrato.
- § 2º As decisões que indeferirem a concessão ou a prorrogação de bolsas serão comunicadas individualmente aos interessados.
- Art. 11. Não poderão participar da deliberação de item constante da pauta da reunião do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador os membros da Comitê, titulares ou suplentes, que forem impedidos, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.313, de 2021.
- § 1º Para fins de determinação de impedimento, são subsidiariamente aplicáveis as regras da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- § 2º Qualquer pessoa poderá alegar a suspeição ou o impedimento de membro do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, mediante manifestação



escrita endereçada ao Presidente do Comitê, indicando os fatos, provas e fundamentos de tal alegação.

§ 3º As alegações de impedimento serão sempre deliberadas pelo Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

### **CAPÍTULO IV**

### DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 12. Compete ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador realizar a fiscalização, de ofício ou mediante provocação, da execução regular e fidedigna das propostas que tenham sido apoiadas com recursos do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.
- Art. 13. Após a conclusão dos trabalhos da proposta ou do projeto que tenha recebido recursos do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá deliberar acerca da prestação de contas de referida proposta ou projeto.
- Art. 14. Competirá a agente da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer técnico de análise de prestação de contas proposta ou projeto que tenha recebido recursos do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.
- Art. 15. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do parecer de que trata o art. 18 deste Regimento Interno, para deliberar acerca da prestação de contas.
- Art. 16. Caso seja verificada, pelo agente da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o responsável pela proposta ou pelo projeto será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.
- Art. 17. A prestação de contas será julgada reprovada pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador caso o responsável pela proposta ou projeto:
- I utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa da proposta ou projeto aprovado;
  - II não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e
  - III não apresentar a documentação comprobatória hábil.
- § 1º A não prestação de contas ou sua reprovação sujeitará os responsáveis pela proposta ou projeto aos seguintes procedimentos e sanções:
- I rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- II comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria
  Geral do Município;



III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 15 deste Regimento Interno, devidamente aprovada pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

V – impedimento de celebrar quaisquer acordos ou contratos com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

§ 2º As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

#### CAPÍTULO V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As omissões ou lacunas deste Regimento Interno serão apreciadas pelo Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, em decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 19. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Plenário do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, em decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá igualmente propor a alteração deste Regimento Interno, mediante prévia comunicação aos membros do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.